

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO, PELA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PR, JUNTO À TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019 – PA n.º 035/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra pública de Pavimentação Poliédrica de Estrada Rural com Pedras Irregulares, nos termos do convênio nº 166/2018-SEAB e Prefeitura Municipal de Itambé.

Impetrante: **R.E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO**
CNPJ/MF: 13.288.450/0001-73

A CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município de Itambé, Estado do Paraná, designados pela Portaria nº. 188/2019, de 08 de maio de 2019, em cumprimento ao §4º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, julga e responde ao recurso interposto pela interessada **R.E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO** (CNPJ/MF: 13.288.450/0001-73), valendo-se das seguintes razões de fato e de direito que sucintamente seguem apontadas no presente expediente.

Em obediência ao §3º do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os demais licitantes foram intimados da interposição do recurso, mediante afixação do instrumento sob julgamento no átrio do Paço Municipal, junto ao QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, bem como sua inclusão na homepage oficial do Poder Executivo: www.itambe.pr.gov.br - aba LICITAÇÕES.

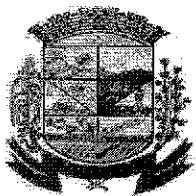
Salienta-se que, mesmo intimadas, as demais interessadas quedaram-se inertes, deixando de apresentar eventuais contrarrazões.

1. Dos argumentos do Impetrante:

A impetrante **R.E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO** (CNPJ/MF: 13.288.450/0001-73), via expediente formal dirigido ao setor de compras e licitações desta municipalidade, em data de 03/07/2019, fundamentou suas intenções de recurso e, cujas razões restam norteadas pela decisão proferida nos autos pela CPL, a qual resultou na sua desclassificação e na classificação da interessada **J. C. SANCHES E CIA. LTDA** (CNPJ/MF: 10.572.449/0001-88).

Sustentou, em suma, que a CPL incorreu em excesso de rigorismo e formalismo frente aos equívocos cometidos pela Recorrente quando da elaboração de sua proposta e respectivos memoriais.

A Impetrante, ainda, ventilou eventuais inobservâncias - por parte desta Equipe - de preceitos norteadores da Administração Pública, sustentando que, ao classificar uma proposta com valores superiores àqueles por ela apresentados, em desacordo com as previsões editalícias, sofreu prejuízos e que a Administração agiu em desrespeito à Carta Magna e aos princípios basilares da plena e eficaz gestão da coisa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

Destarte, cuidou de requer a revisão dos atos praticados pela CPL - Comissão Permanente de Licitações, pleiteando, outrossim, a sua classificação frente as alegações em tela.

É o breve relato.

2. Da análise do recurso:

Destarte, passa-se a decidir o recurso.

Preliminarmente cabe destacar que os dispositivos legais apresentados no recurso impetrado não são contundentes a demonstrar qualquer ilícito e/ou equívoco praticado por esta Equipe, quando da condução da sessão de recebimento, abertura e julgamento das propostas inerentes ao certame público em tela.

Ainda, o edital atacado resta norteado pelas LF n.º 8.666/1993, a qual foi editada com a finalidade de regulamentar o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, instituindo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É cediço que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Cumpre-nos ressaltar que, o certame atacado tem por fim e/ou objeto a *“Contratação de empresa especializada na execução de obra pública de Pavimentação Polidétrica de Estrada Rural com Pedras Irregulares, nos termos do convênio nº 166/2018-SEAB e Prefeitura Municipal de Itambé”*, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital inaugural, mediante o julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme disciplina do item 10.1 do Edital TP n.º 01/2019.

A LF 8.666/93 dispõe que:

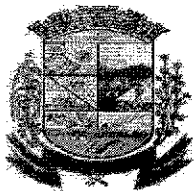
“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1.º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

(...)

Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”. (grifou-se)

Convém esclarecer, que o Edital (e seus anexos) constitui Lei entre as partes (Administração Pública e Licitantes). Assim, o Edital deve ser seguido, e esta Equipe assim o fez, agindo na mais perfeita lisura, observando não só as normas editalícias, como também observando todos os princípios da Administração Pública, e os princípios licitatórios, sobretudo o Princípio da Vinculação ao Instrumento vinculatório.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

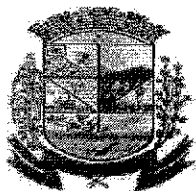
A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário) **que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.**

Destarte, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entende esta Equipe que houve julgamento objetivo e certo da proposta de preços e das planilhas apresentadas pela Recorrente.

Passamos pois, diante das alegações da Recorrente e, considerando a decisão proferida por esta Equipe quando da análise e julgamento, tanto da proposta, quanto da documentação acessória pela mesma apresentada, a repisar os achados e entendimento que subsidiou a respectiva desclassificação junto ao certame público em tela.

Por conseguinte, importa colacionar trechos dos documentos supraditos, os quais, salvo melhor juízo, surgem dissonantes entre si, acarretando a impossibilidade de julgamento objetivo por parte desta Equipe e, diante do já exposto, ensejando a desclassificação da interessada, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

R.S. PAVIMENTAÇÃO E OBRAS

R.E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO - ME

CNPJ: 13.288.450/0001-73

Rua: Nicola Casavechia n° 481 - Jardim Social - Mandaguari-Pr. Fone: (44) 99989-1047.

PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

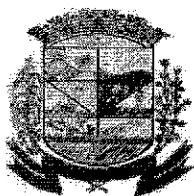
A empresa R.E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO - ME, estabelecida à Rua Nicola Casavechia, n° 481, Jardim Social, na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 13.288.450/0001-73, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, para execução de *Pavimentação Polidétrica de Estrada Rural com Pedras Irregulares, nos termos do convênio nº 166/2018-SEAB e Prefeitura Municipal de Itambé*, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos partes integrantes do Processo Licitatório, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios.
- b) Cronograma físico financeiro.
- c) Preço global da obra R\$ 1.062.432,00 (Um Milhão Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais). R\$ 27,90 x 38.080.

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ				BDI	27,20%	
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO POLIDÉTRICA				DATA	Setembro/18	
RUA / AVENIDA:	ESTRADA AQUIDABAN				Área pavimentação (m²)	38.080,00	
DIREÇÃO ENTRE:	Km 0,42 a Km 5,86						
CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		
					unitário (b)	parcial (c = a . b)	subtotal
	1	SINALIZAÇÃO					1.532,18
Seil maio/18 821000	1.1	Placa de obra (2,00x1,50 m)	m²	3,00	421,87	1.265,61	
	1-2	Suprta de madeira 3"x3" p/ placa de sinalização	ud	2,80	133,29	266,38	
	2	PAVIMENTAÇÃO					1.061.057,55
500800	2.1	Escarificação, regularização compactação Subleito	m²	38.080,00	3,16	104.087,88	
521488	2.2	Extração, carga, transporte, preparo e assentamento de pedra para pavimentação polidétrica	m³	36.448,00	23,55	742.473,10	
532600	2.3	Colchão de argila para pavimento polidétrico - 0,225ton/m2	m²	38.080,00	2,07	66.184,14	
972100	2.4	Transporte argila para pavimento polidétrico - dirn - 1km	ton	8.368,00	2,35	20.134,80	
532700	2.5	Compactação de pavimento polidétrico	m²	38.080,00	0,52	12.801,60	
535200	2.6	Extração, carga, transporte, assentamento de cordão lateral de pedra para pavimentação polidétrica	m	10.880,00	10,83	101.622,95	
575100	2.7	Contenção lateral com sola local para pavimentação polidétrica - L-1,00/m	m³	1.632,00	1,68	2.755,00	
800350	2.8	Fornecimento e plantio de erva cidreira p/ pav. Polidétrico	m²	8.704,00	1,02	8.878,08	

TABELA REFERENCIAL DER 26/08/2018 - SEM DESONERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Município:	ITAMBÉ	Data/Ano:											
Convênio:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA com PEDRAS IRREGULARES - ESTRADA AQUIDABAN												
Julho/2018													
EVOLUÇÃO FÍSICA													
GRUPO DE SERVIÇOS		ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18
LOTACÃO/CONTRATAÇÃO													
PAVIMENTAÇÃO		1.586,06											
Evolução Financeira (R\$)													
PARTICIPAÇÃO	RECORRENTE	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18
Estado/SEU - R\$	Parcial	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00
	Acumulado	44.268,00	88.536,00	132.804,00	177.072,00	221.340,00	265.608,00	309.876,00	354.144,00	398.412,00	442.680,00	486.948,00	531.216,00
Município - R\$	Parcial	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55
	Acumulado	6.164,55	12.329,10	18.493,65	24.658,20	30.822,75	36.987,30	43.151,85	49.316,40	55.480,95	61.645,50	67.810,05	73.974,60
Total - R\$	Parcial	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55
	Acumulado	50.432,55	100.865,10	151.297,65	201.730,20	252.162,75	302.595,30	353.027,85	403.460,40	453.892,95	504.325,50	554.758,05	605.190,60

Evolução Financeira (R\$)													
PARTICIPAÇÃO	RECORRENTE	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18	ago/18
Estado/SEU - R\$	Parcial	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00	44.268,00
	Acumulado	44.268,00	88.536,00	132.804,00	177.072,00	221.340,00	265.608,00	309.876,00	354.144,00	398.412,00	442.680,00	486.948,00	531.216,00
Município - R\$	Parcial	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55	6.164,55
	Acumulado	6.164,55	12.329,10	18.493,65	24.658,20	30.822,75	36.987,30	43.151,85	49.316,40	55.480,95	61.645,50	67.810,05	73.974,60
Total - R\$	Parcial	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55	50.432,55
	Acumulado	50.432,55	100.865,10	151.297,65	201.730,20	252.162,75	302.595,30	353.027,85	403.460,40	453.892,95	504.325,50	554.758,05	605.190,60

Flávio Carlos de Souza Lima
Cau. 2003029

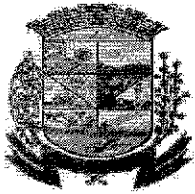
Como demonstrado acima, a Recorrente submeteu à apreciação desta CPL - Comissão Permanente de Licitações 03 (três) valores distintos para a execução da mesma obra pública - objeto do presente certame, sendo:

1. Preço Global da Proposta: **R\$ 1.062.432,00**
2. Planilha de Serviços: **R\$ 1.062.589,74**
3. Cronograma físico-financeiro: **R\$ 1.212.357,62**

Como já declarado pela Recorrente, a proposta de preços resta acompanhada dos seguintes elementos que a complementam:

A empresa R.E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO -ME, estabelecida à Rua Nicola Casavachia, nº 481, jardim Social, na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 13.288.450/0001-73, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, para execução de *Pavimentação Poliédrica de Estrada Rural com Pedras Irregulares, nos termos do convênio nº 166/2018-SEAB e Prefeitura Municipal de Itambé*, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos partes integrantes do Processo Licitatório, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios.
- b) Cronograma físico financeiro.
- c) Preço global da obra R\$ 1.062.432,00 (Um Milhão Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais). R\$ 27,90 x 38.080.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

Importa trazer à baila as previsões editalícias insertas no item “8 - PROPOSTA DE PREÇOS”, cujo conteúdo indica, com clareza solar que:

“8.1. A proposta de Preços - **Envelope 2**, com identificação da empresa licitante, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos em que envolvam valores, quantidades e prazos, marcas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e conter:

- a) Planilha de Serviços, e acordo com o modelo constante na pasta técnica.
- b) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução de acordo com o modelo constante na pasta técnica, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- c) Preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração. Lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitando o preço máximo fixado neste Edital, devidamente acompanhado da respectiva Planilha Orçamentária, de acordo com o modelo constante na pasta técnica.
- d) Prazo de validade da proposta, que será no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.”

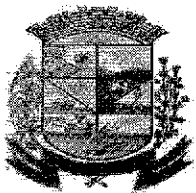
Por sua vez, preconiza o §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Como se nota, houve evidente descumprimento das previsões editalícias por parte da Recorrente (subitem 8.1. e ss.), ou seja, não há como esta Equipe deixar de verificar ou, ainda, desconsiderar erros grosseiros insertos em documentos que se complementam entre si.

Outrossim, é o entendimento desta Equipe que jamais houve inobservância da legislação pátria quando da preparação e condução do certame epigrafo, portanto, não há que se tratar de vícios e/ou ilegalidades praticadas por esta Equipe pois, como pode ser verificado nos autos, o Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio pautaram suas ações nas previsões editalícias, com fulcro no art. 41 e ss. da LF 8.666/93, o qual dispõe que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Kreis

Praia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

Segundo a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, licitação é:

"o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (grifamos)

Desse conceito, verifica-se a indispensabilidade da confecção do instrumento convocatório para a realização do certame, denominado por Hely Lopes Meirelles² como "lei interna da licitação", que traz as regras regedoras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes. O renomado autor leciona:

"Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite. (...) o que faltar na proposta conduzirá à sua desclassificação."

Destarte, a Lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes.

O objetivo da Administração quando da elaboração do edital em comento, ao estabelecer algumas exigências, eleitas como indispensáveis, é assegurar a regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, que dispõe:

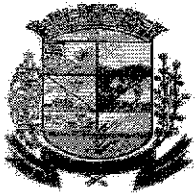
"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 456.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 12º ed., São Paulo, 1999, p. 112.

Leis

Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifamos)

Salienta-se ser a licitação um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, ficando a conduta do agente público necessariamente a esta adstrita, em apreço ao princípio da legalidade, vedada qualquer ação não autorizada ou que venha subverter o ordenamento jurídico. Alude-se, ainda, o princípio da inalterabilidade do edital, que vincula a Administração às regras dispostas nas previsões editalícias.

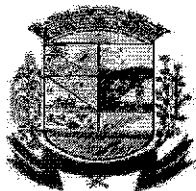
O princípio da legalidade se relaciona com diversos outros princípios que permeiam o Direito Administrativo, estando inserido nesse meio o princípio da supremacia do interesse público. O administrador, ao agir em consonância com a lei, mesmo perseguindo um fim estatal imediato (interesse público secundário), está atuando em prol da satisfação do interesse da coletividade (interesse público primário).

Assim, no transcorrer de um procedimento administrativo licitatório, como o certame em análise, a observância à Lei nº 8.666/93 e ao instrumento convocatório evidencia o respeito aos princípios da licitação, em especial da isonomia, da moralidade, da finalidade, da indisponibilidade do interesse público e do julgamento objetivo, sem prejuízo da eficiência.

A ausência de algum documento e/ou sua apresentação desconforme, errônea, equivocada, exigidos no edital, enseja a emanção do ato administrativo de inabilitação e/ou desclassificação do concorrente, tendo respaldo nos artigos 30 e 41 da Lei nº 8.666/93 e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público.

Importa esclarecer que o Egrégio Tribunal de Contas da União decidiu que se "Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários. Acórdão 1324/2005 Plenário".

Por fim, é o entendimento desta Equipe que a interessada **J. C. SANCHES E CIA. LTDA** (CNPJ/MF: 10.572.449/0001-88) – classificada em primeiro lugar no presente certame, cuja pasta habilitatória resta composta por documentos que alcançam, na íntegra, as previsões editalícias e, cuja proposta final totalizou R\$ **1.090.505,95 (um milhão e noventa mil e quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)** para fazer face ao fornecimento do objeto supradito, encontra-se plenamente em condições de ser adjudicada e, após devida homologação do certame, ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

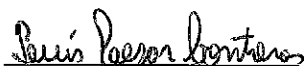
CNPJ 76.282.698/0001-47

3. Conclusão e Julgamento:

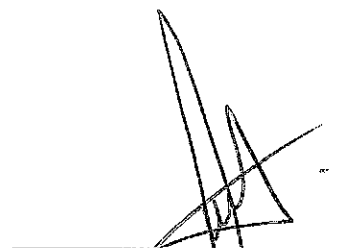
A CPL - Comissão Permanente de Licitações, após proceder a reavaliação das peças processuais, verificou que não assiste razão ao impetrante quanto ao pleiteado, não sendo reconhecido, por conseguinte, qualquer vício procedimental na condução do certame atacado.

Pelas razões expostas, o Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio decide conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Itambé/PR., 11 de julho de 2019


Luís Cezar Contreras
Presidente da CPL


Flavia Vicenzi
Membro da CPL


Mayra S. Cesco
Membro da CPL